



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2026

Acrescenta § 5º ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, para assegurar a promoção da equidade de gênero nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União ocupa posição central na estrutura institucional da República, exercendo papel essencial no controle externo da administração pública federal. A relevância de suas atribuições exige que sua composição esteja em sintonia com os princípios constitucionais da igualdade, da representatividade e do pluralismo institucional. O art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência para a escolha de parte dos Ministros da Corte, o que legitima a definição, pelo próprio Parlamento, de critérios objetivos destinados ao aperfeiçoamento desse processo.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a promoção da equidade de gênero nas indicações de competência do Congresso Nacional para o Tribunal de Contas da União, estabelecendo parâmetro objetivo para a ampliação da participação feminina na composição daquela Corte.

A medida proposta não altera os requisitos constitucionais exigidos para investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, tampouco afasta a necessidade de observância da qualificação técnica, da idoneidade moral, da reputação ilibada e dos notórios conhecimentos requeridos para o exercício da função. O que se pretende é introduzir mecanismo normativo de aperfeiçoamento institucional, compatível com a ordem constitucional vigente e com o compromisso republicano de fortalecimento da legitimidade dos órgãos de Estado.

A sub-representação feminina em espaços de alta deliberação e decisão pública constitui realidade histórica que não mais se harmoniza com a evolução democrática e institucional do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

País. Em uma sociedade na qual as mulheres desempenham papel cada vez mais relevante na vida acadêmica, profissional, jurídica, administrativa e política, é legítimo e necessário que as estruturas de poder e controle também reflitam essa realidade.

Ao prever que, a cada duas vagas preenchidas por iniciativa de cada Casa Legislativa, pelo menos uma seja destinada a mulher, a proposição adota critério claro, proporcional e objetivo, apto a promover maior equilíbrio na composição do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da autonomia decisória do Parlamento nem dos requisitos técnicos constitucionalmente estabelecidos.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da legitimidade, da pluralidade e da representatividade na formação de uma das mais relevantes instituições de controle da República.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art73_par2_inc2

- Decreto Legislativo nº 6 de 22/04/1993 - DLG-6-1993-04-22 - 6/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:1993;6>

- art2